

O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E O PAPEL EMANCIPADOR DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Prof. Eduardo Cezar da Silva





CONSELHOS

São, em sentido geral, órgãos coletivos de **tomada de decisões.**





“ação de
deliberar”

“estimular”

CONSELHO
(em grego)

“CUIDAR”

“refletir”

“COGITAR”



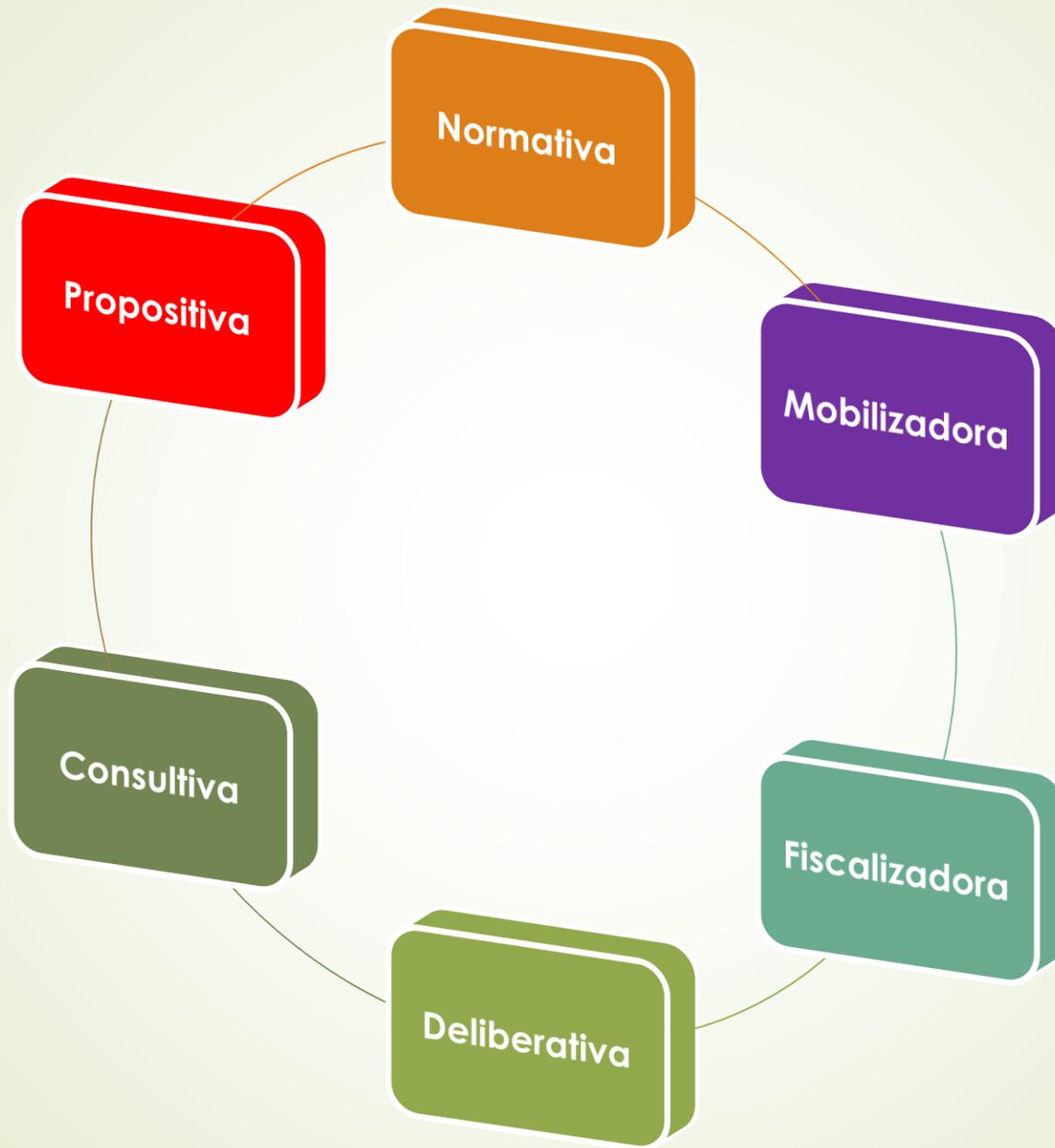
CONSELHO EM LATIM



A dark red arrow points to the right from the top left corner. Several thin, dark grey lines curve upwards from the bottom left corner towards the center of the slide.

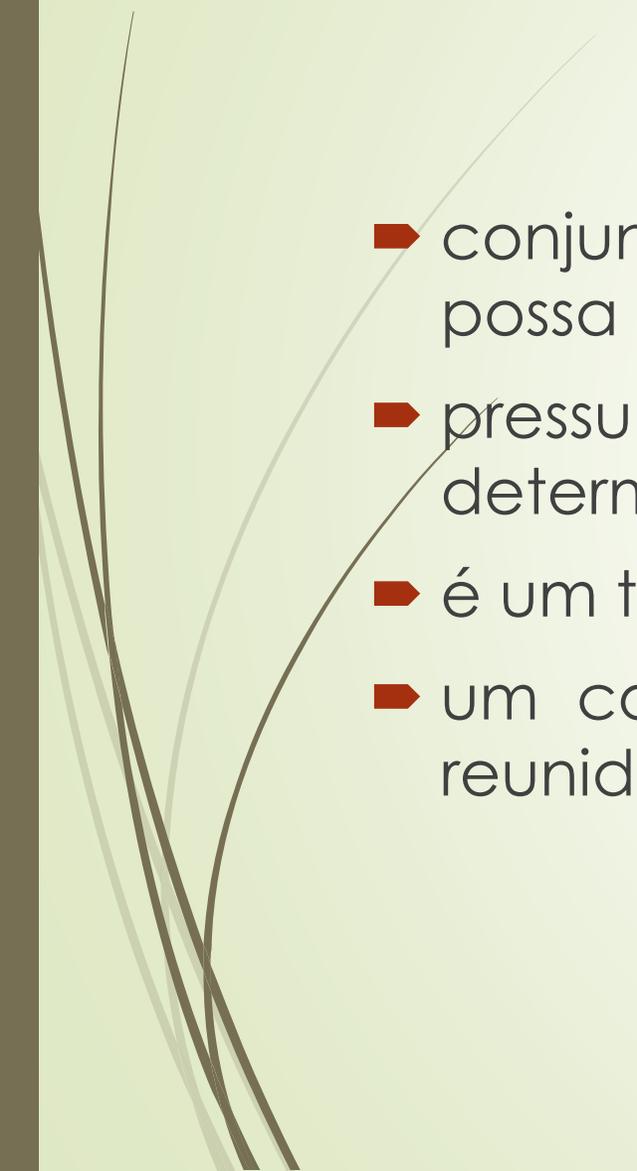
FUNÇÕES

CME





SISTEMA

- conjunto de elementos, materiais ou ideias, entre os quais se possa encontrar alguma relação, método ou processo.
 - pressupõe reunião e ordenação, de acordo com um determinado fim.
 - é um todo organizado, articulado.
 - um conjunto coerente, uma unidade de múltiplos elementos, reunidos sob um único princípio, ideia, concepção ou fim.
- 



Demerval Saviani define sistema como

“a unidade de vários elementos intencionalmente reunidos, de modo a formar um conjunto coerente e operante”

- 
- Podem existir estruturas sem a existência de sistema;
 - o termo estrutura pode não preencher o requisito da coerência e não preenche o requisito da **intencionalidade**;
 - Um sistema nacional pressupõe a articulação e não a justaposição;
 - No Brasil não há um conjunto harmônico de relações entre partes e o todo;
 - Esta **falta de articulação** alimenta as desigualdades e incentiva o "espírito patrimonialista";
 - O artigo 211 da Constituição institui o regime de colaboração.



ao se construir um sistema municipal
de educação, deve-se ter presente o
objetivo

uma concepção da educação que
aponte para a **unidade e coerência.**



CONSELHO E SISTEMA

*não se pode falar em Sistema Municipal de Educação sem a existência de um Conselho Municipal de Educação (CME), que elabore, junto ao órgão municipal de educação, o **Plano Municipal de Educação.***

O CME DEVE

- constituir-se num espaço de participação democrática
- ser um espaço de **geração de ideias e planos**
- ser um órgão **crítico-constructivo**
- desatrelado do gabinete do secretário.
- permitir a participação da sociedade na fixação dos rumos da educação através do exercício da **democracia direta.**

DOCUMENTO	SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL	CONSELHO MUNICIPAL	TÉCNICOS DA SECRETARIA	ESCOLAS	OUTROS
1 – Lei de Criação e Denominação de Escola Pública.*	2º. Encaminha para advocacia geral.	4º. Arquiva cópia da lei.	1º. Elabora Minuta de lei.	5º. Arquiva cópia da lei.	3º. Câmara de Vereadores aprova.
2 – Alvará de funcionamento, para instituição de ensino.	2º. Emite parecer técnico, quando solicitado pela Secretaria de Obras.	3º. Fiscaliza, pois só pode iniciar o funcionamento após autorização de curso.	-	1º. Solicita, via ofício, à Secretaria de Obras 4º. Receber e arquivar alvará.	2º. Secretaria Obras/infraestrutura expede o Alvará, quando atender os requisitos.
3 – Autorização de curso: -privada: creche e pré-escola; - pública: todos. (duração 1 a 4 anos) *	2º. Homologa Resolução que regulamenta. 5º. Encaminha ao CME. 7º. Homologa a Resolução de autorização.	1º. Emitir Parecer e Resolução regulamentando. 6º. Autoriza por Parecer e Resolução, a partir do relatório, quando atender os requisitos. 8º. Arquiva Res.	4º. Inspecciona, Conforme Resolução de regulamentação do CME e Encaminha relatório ao Secretário(a).	3º. Solicita Ao Secretário 9º. Arquiva cópia.	—
4 – Credenciamento do estabelecimento (após, no mínimo 2 ano de autorização)	4º. Credencia por Portaria, quando atender plenamente os requisitos.	3º Emite parecer por solicitação do(a) Secretário(a).	2º. Inspecciona e encaminha relatório ao Secretário.	1º. Solicita Ao Secretário. 4º Arquiva portaria.	CNE/CEB Par. 90/98 Par. 32/02
5 – Regimento Escolar.*	4º. Homologa a Resolução.	3º. Aprova por Parecer e Resolução, Sempre que observar	1º. Coordena a elaboração em sintonia com o	2º. Participa Da elaboração ou elabora um próprio	—

DOCUMENTO	SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL	CONSELHO MUNICIPAL	TÉCNICOS DA SECRETARIA	ESCOLAS	OUTROS
6 – Matriz Curricular.*	3º. Homologa a Resolução.	2º. Aprova por Parecer e Resolução, Observadas as leis.	1º. Elabora em sintonia com o(a) Secretário(a).	1º Pode participar da elaboração.	–
7 – Calendário.* (para escola municipal)	1º. Baixa Portaria normatizando. 3º. Homologa.	4º. Fiscaliza o cumprimento da legislação.	2º. Elabora.	2º. Participa da elaboração ou elabora o seu.	OBS: Pode ser alterado, cumprindo os 200 dias.
8 – Matrícula.*	1º. Baixa Portaria normatizando.	4º. Fiscaliza o cumprimento da legislação.	2º Orienta as escolas e coordena o processo.	3º. Executa durante todo o ano.	–
9- Currículo.	1º Coordena todo o processo. 4º Homologa.	3º Aprova por Parecer.	2º. Elabora, orienta e acompanha as escolas.	2º. Participa da elaboração e executa.	–
10 – Cursos para professor.	1º. Define. 5º. Assina Certificado.	5º. Pode propor ou opinar, sem decidir	2º. Executa. 4º. Registra o certificado.	3º. Participa.	–

METAS DO PNE

- Meta **1: universalizar**, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PNE.
- Meta **2: universalizar** o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.
- Meta **3: universalizar**, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrícula no ensino médio para 85%.
- Meta **4: universalizar**, para a população de quatro a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.
- Meta **5: alfabetizar todas as crianças**, no máximo, até o 3º ano do ensino fundamental.

METAS DO PNE

- Meta **6**: **oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas**, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.
- Meta **7**: **fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades**, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio
- Meta **8**: **eleva a escolaridade média da população de 18 a 29 anos**, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE.)
- Meta **9**: **eleva a taxa de alfabetização** da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.
- Meta **10**: **oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos**, na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.

METAS DO PNE

- Meta **11**: **triplicar as matrículas da educação profissional técnica** de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% de gratuidade na expansão de vagas.
- Meta **12**: **eleva a taxa bruta de matrícula na educação superior** para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.
- Meta **13**: **Eleva a qualidade da educação superior** e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% de doutores.
- Meta **14**: **eleva gradualmente o número de matrículas na pós-graduação** stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (Vinte e cinco mil) doutores.
- Meta **15**: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, **assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior**, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

METAS DO PNE

- Meta **16**: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
- Meta **17**: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.
- Meta **18**: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de **planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino** e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
- Meta **19**: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.
- Meta **20**: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.



➤ [Minuta-da-Lei-Sistema-Municipal-de-Ensino1.docx](#)



Angelo Gavrielatos

Diretor da Internacional de Educação (IE)

“Precisamos construir uma campanha em cada país para estabelecer uma estrutura para a educação que garanta a provisão da qualidade da educação pública, que haja financiamento para o setor público com os fundos públicos destinados às redes públicas”



Luiz Fernandes Dourado, da Universidade Federal de Goiás (UFG)

“A discussão hoje não é mais suficiente, na ótica da mercantilização. Não dá conta do grau de implementação que experienciamos. A financeirização é o mundo atual do capitalismo global, é sistêmica e mundial. Ela impacta nas relações econômicas internacionais já que são capazes de influenciar no comportamento das economias nacionais”



**Lalo Watanabe Minto, professor da
Faculdade de Educação da
Universidade de Campinas (Unicamp)**

“A privatização da educação é o deslocamento das fronteiras entre ensino público e ensino privado e que para isso, o capital se apropria de todas as maneiras possíveis desse setor, legais e ilegais, éticas e não éticas”.

obrigado!



profedusilva@hotmail.com

FEPESP 